



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS .....	5
ATAS .....	5
ACÓRDÃOS .....	5
SEGUNDA CÂMARA.....	6
PAUTAS .....	6
ATAS .....	6
ACÓRDÃOS .....	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS .....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS .....	6
PORTARIAS.....	6
ADMINISTRATIVO .....	28
DESPACHOS.....	48
EDITAIS .....	48

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE AGOSTO DE 2021.**

**1. Processo TCE - AM nº 004868/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.





3. **Especificação:** Licença especial - Contada em dobro
4. **Interessado:** Greyson José Carvalho Benacon.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 937/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1078/2021
8. **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Conselheiro Vice-Presidente, em substituição.
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
  - 9.1. **INDEFERIR** o pedido do Sr. **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENAÇON**, servidor desta Corte Contas, ocupante do cargo de Assistente de Controle Externo "C", matrícula nº 000.46-9A, uma vez que foi infringida a regra aplicável à época pelos quinquênios 1995/2000 e 2000/2005, tendo sido completados após a Emenda Constitucional 20/98, ou seja, em **01/06/2000** e **01/06/2005**, respectivamente.
  - 9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que comunique ao interessado acerca das razões do indeferimento;
  - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata:** 29.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 27 de agosto de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 002406/2021.**
2. **Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício ou outro expediente externo.
3. **Especificação:** Indenização de Verbas Rescisórias
4. **Interessado:** Emerson Perkins Lemos de Assis.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 342/2021
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1126/2021
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 188/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:
  - 9.1. **DEFERIR** o pedido do Senhor **EMERSON PERKINS LEMOS DE ASSIS**, que ocupou o cargo de Assistente da Presidência da Segunda Câmara, símbolo CC1, sob a matrícula nº 002.400-7 B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 53.816,94** (cinquenta e três mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), conforme a tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 51/2021/DIPREFO/DRH (0182025) e Cálculo de Verbas Rescisórias nº 52/2021/DIPREFO/DRH (0182026);
  - 9.2. **DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:
    - a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; e
    - b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
    - c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;
  - 9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.3

10. **Ata:** 29.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 27 de agosto de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 005661/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença - Outros.

3. **Especificação:** Licença especial - Contada em dobro

4. **Interessado:** Eurípedes Ferreira Lins Júnior.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1036/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1068/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 189/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **EURÍPEDES FERREIRA LINS JUNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo "C", ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios de 1987/1992 e 1992/1997 (períodos de **21/05/1987 a 21/05/1992** e **21/05/1992 a 21/05/1997**).

9.2. **DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, referente aos períodos de **21/05/1987 a 21/05/1992** e **21/05/1992 a 21/05/1997** nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Dê ciência do *decisum* ao interessado.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *Acórdão*.

10. **Ata:** 29.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 27 de agosto de 2021.

1. **Processo TCE - AM nº 005629/2021.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Interrupção de licença de interesse particular

4. **Interessado:** Juliana Meireles Silva.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH - Nº 1044/2021

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1113/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 190/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.4

**9.1. DEFERIR** o pedido de interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular da servidora **JULIANA MEIRELES SILVA**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, matrícula nº0013382-A, com fulcro no artigo 75, §2º, da Lei nº.1.762/1986, para retorno imediato;

**9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos** que adote as seguintes providências:

a) Proceda à elaboração de Portaria, dispondo acerca da respectiva interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular, efetuando o registro necessário nos assentamentos funcionais da Requerente;

b) Comunique à servidora sobre o resultado do julgamento para que a servidora se apresente ao Tribunal imediatamente.

**9.3. ARQUIVAR** os autos, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas.

**10. Ata:** 29.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 27 de agosto de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 005569/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício ou outro expediente externo.

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** Consultec - Nº 93/2021

**7. Unidade Técnica:** Dicoi - Nº 146/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Consultec e Dicoi**, no sentido de:

**9.1. Autorizar** do 4º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2016 firmado entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA/AM;

**9.2. Determinar** a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo;

**9.3. Determinar à SEGER** que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

**9.4. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à **SECEX** para que, junto ao setor competente, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

**10. Ata:** 29.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 27 de agosto de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 005566/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica / Convênio (inclusive Aditivos).

**3. Especificação:** Acordo de Cooperação Técnica

**4. Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.

**5. Advogado:** Não possui





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.5

6. **Unidade Técnica:** Consultec - Nº 86/2021

7. **Unidade Técnica:** Dicoi - Nº 139/2021

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Consultec e Dicoi**, no sentido de:

9.1. **Aurorizar** a celebração e homologação do **Acordo de Cooperação Técnica** entre o **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM** e a **Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM**;

9.2. **Determinar à SEGER** que:

a) Elabore o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Oitava do ajuste;

b) Adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aqui celebrado, junto aos setores competentes, dentre eles, o Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP.

10. **Ata:** 29.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 27 de agosto de 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.6

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

Sem Publicação

#### PORTARIAS

### Portaria nº 325/2021 - GP, de 30 de agosto de 2021

Dispõe sobre a continuidade de Retorno Gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e dá outras providências.





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.7

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições regimentais e legais; e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**Considerando** a Declaração Nacional de Calamidade Pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pela COVID-19;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus;

**Considerando** o teor da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), publicada no DOU de 19 de junho de 2020;

**Considerando** os termos e as recomendações da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS contidas no Parecer Técnico, de 31 de dezembro de 2020, acerca da situação epidemiológica no Estado do Amazonas, e na Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM, de 10 de março de 2020, sobre a prevenção do novo Coronavirus nos locais de trabalho;

**Considerando** que, para diminuir o risco de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) quando do retorno presencial dos diversos setores deste Tribunal, se faz necessária a adoção de diversas medidas de logística e infraestrutura no âmbito interno desta Corte de Contas;

**Considerando** a necessidade de regulamentar os procedimentos para o retorno das atividades presenciais no âmbito deste Tribunal;

**Considerando** o avanço do Plano de Imunização contra a COVID-19;

**Considerando** a necessidade de ainda se estabelecer medidas sanitárias com o escopo de evitar a propagação da COVID19, garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, principalmente diante da nova variante do





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.8

Coronavírus (Delta VOC – B.1.617.2-like) na cidade de Manaus, comunicada pela Fundação Oswaldo Cruz à Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas no dia 17/08/2021, conforme Comunicado de Risco – REDE CIEVS;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dar continuidade ao retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, permanecendo o **regime híbrido de trabalho** (presencial e *home office*) em vigor até o dia **17 de setembro de 2021**, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Corte de Contas, bem como da situação pandêmica no Estado do Amazonas e na cidade de Manaus.

**Art. 2º** - Fica autorizado, a partir de 01 de setembro de 2021, o retorno às atividades presenciais de todos os setores deste Tribunal, de forma gradativa, no **quantitativo máximo diário de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação de cada setor**, e sob a supervisão do respectivo chefe imediato, devendo ser observadas as condicionantes adiante especificadas:

**§ 1º** - A Chefia imediata de cada setor que integra a estrutura organizacional do Tribunal de Contas ficará responsável pela coordenação das atividades presenciais no âmbito de seu ambiente de trabalho, promovendo a eleição dos servidores que retornarão às atividades presenciais e dos que permanecerão em regime de trabalho remoto, devendo ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, à Diretoria de Assistência Militar - DIAM e à Diretoria de Saúde - DISAU, pelo sistema SEI, a relação discriminada dos servidores que integrarão os referidos sistemas de trabalho (presencial e *home office*).

**§ 2º** - A relação dos servidores e estagiários que retornarão ao trabalho presencial deverá observar o limite máximo de ocupação previsto no Anexo desta Portaria, que também estará estabelecido nas placas de aviso fixadas nas portas de cada setor, bem como manter o distanciamento social, no mínimo, de 1,0m de distância entre todos, inclusive nas estações de trabalho.

**§ 3º** - À critério da Chefia imediata, com o escopo de atender ao disposto no parágrafo segundo deste artigo, poderá ser adotado o regime de rodízio para os servidores e estagiários que retornarem às atividades presenciais, de modo a evitar aglomerações, devendo ser encaminhada a escala de revezamento à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, à Diretoria de Assistência Militar - DIAM e à Diretoria de Saúde - DISAU, até o dia 01 de setembro de 2021, pelo sistema SEI, e sempre que houver alterações, a fim de que se estabeleça um controle de acesso às dependências da Corte pela Assistência Militar deste Tribunal.

**§ 4º** - Será de responsabilidade do Chefe imediato de cada setor a distribuição da escala de revezamento do trabalho presencial, bem como o acompanhamento do cumprimento de tal escala, a fim de evitar que o setor ultrapasse a lotação máxima permitida.

**§ 5º** - Com exceção de setores específicos, como a DISAU, o DEODONT e outros designados pela Presidência, fica estabelecida a **jornada de trabalho de 5h (cinco horas)** para os servidores e estagiários em trabalho presencial nesta Corte de Contas, a priori, até o dia 17/09/2021, ficando autorizada, em regra, a permanência, nas dependências deste Tribunal, até às 14h (quatorze horas), observando-se as seguintes diretrizes:





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.9

I - A entrada dos servidores e estagiários deve ocorrer entre 7h às 9h, e o registro do ponto, tanto da entrada quanto da saída, será efetuado por meio de assinatura de Lista de Presença, sob a responsabilidade do Chefe imediato do setor, devendo ser comunicado até o 5º dia útil do mês seguinte à Diretoria de Recursos Humanos, através do sistema SEI, a frequência integral e as ocorrências que fogem à regular atividade laboral, como faltas e não cumprimento da produtividade e das metas de trabalho.

II – Para proceder com a comunicação de frequência de que trata o inciso anterior, cada Chefia de setor deverá autuar um único processo no sistema SEI, o qual será mensalmente encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

III – A redução da jornada de trabalho presencial não impede do servidor continuar a exercer suas atividades remotamente.

IV - A falta injustificada de servidor acarretará desconto proporcional no auxílio alimentação e aquele que, presencialmente ou em trabalho remoto, não cumprir as metas de trabalho estabelecidas pelo Chefe imediato, não terá direito à percepção da gratificação de produtividade.

§ 6º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ficará cada Chefia imediata responsável por aferir a produtividade de seu setor.

§ 7º - Os servidores e/ou estagiários que integram o grupo de risco definido nas Diretrizes do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, através da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 e que ainda não tenham sido imunizados com as duas doses da vacina, deverão permanecer em trabalho remoto (*home office*).

§ 8º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos servidores e/ou estagiários que possuam 65 (sessenta e cinco) anos em diante.

§ 9º - O servidor e estagiário que se encontrar com sintomas suspeitos da COVID-19 e/ou gripais, deverão permanecer em sua residência, bem como comunicar o chefe imediato acerca da situação e entrar em contato (telecontato) com a Diretoria Médica do TCE/AM para atendimento virtual (teleatendimento).

§ 10º- Em casos excepcionais, com anuência do respectivo chefe imediato, as servidoras e/ou estagiárias gestantes poderão permanecer exercendo suas atividades remotamente.

§ 11º - Durante o período de vigência dessa Portaria, o atendimento, em caráter de urgência e emergência, bem como o realizado mediante agendamento prévio, da Diretoria de Saúde e do Departamento Odontológico, nas dependências do TCE/AM, limitar-se-á aos servidores e estagiários em trabalho presencial na data do referido atendimento. Os demais atendimentos ocorrerão de forma remota, conforme escala divulgada pela Diretoria de Comunicação Social - DICOM.

§ 12º- O atendimento da unidade bancária nas dependências do TCE/AM será restrito aos servidores, colaboradores e estagiários que estiverem em atividades presenciais, a priori, nos dias de terça e sexta-feira.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.10

**Art. 3º** - Todos os servidores e estagiários, independente do regime de trabalho adotado (presencial ou remoto), deverão apresentar à Diretoria de Recursos Humanos, através do sistema SEI, até a data de 03/09/2021, a Carteira de Vacinação contendo a primeira e/ou segunda dose da vacina contra a COVID-19, para fins de controle estatístico desta Corte de Contas no que tange ao plano de imunização.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, cada setor deverá autuar um único processo contendo as Carteiras de Vacinação digitalizadas dos servidores e estagiários lotados no setor.

**Art. 4º** - O atendimento presencial ao público externo permanecerá suspenso, inclusive o bancário e as consultas do setor médico e odontológico para os servidores aposentados e dependentes, até ulterior deliberação da Presidência deste Tribunal.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo será excepcionado às autoridades em geral, jurisdicionados e advogados, condicionado ao agendamento prévio, por meio remoto, junto aos Gabinetes da Presidência, Conselheiros, Auditores e Ministério Público de Contas, devendo haver a devida comunicação à Diretoria da Assistência Militar para fins de controle da entrada e permanência no TCE/AM.

**Art. 5º** - Durante a vigência desta Portaria, o peticionamento perante o TCE/AM, em regra, deverá ser feito eletronicamente, pelo protocolo digital ([protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br)), com a necessária confirmação ou atesto de recebimento pelo Departamento de Estrutura, Autuação e Distribuição Processual – DEAP, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas na Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor e que não sejam contrários aos comandos estatuídos nesta Portaria.

**§1º** – Os documentos digitais enviados ao protocolo digital, cujo recebimento não seja possível de forma eletrônica, serão rejeitados e deverão ser protocolados fisicamente na sede do Tribunal, mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança.

**§2º** - A implementação completa de meios digitais de captação de documentos e informações digitais diretamente pelos sistemas processuais do Tribunal se fará, na forma da Resolução nº 03/2019 – TCE/AM, na medida em que a Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN habilite as funcionalidades do novo SPEDE.

**§3º** - As comunicações, incluindo as notificações, a cargo desta Corte continuam a ser realizadas preferencialmente por via eletrônica, salvo casos concretos a juízo do Relator ou da Presidência, quando poderão ser feitas na forma da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno), respeitados sempre os casos em que os órgãos jurisdicionados e demais destinatários continuarem em trabalho à distância (remoto), sem funcionamento presencial;

**§ 4º** - A Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN deverá prestar auxílio aos jurisdicionados e advogados quanto ao acesso aos Portais, Área do Advogado e outras contas, devendo as demandas serem registradas e enviadas ao e-mail: [setinatende@tce.am.gov.br](mailto:setinatende@tce.am.gov.br).

**Art. 6º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas, aplicáveis a todos os servidores, estagiários, prestadores de serviços, assim como aos que adentrem às dependências deste Tribunal, inclusive no estacionamento:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





### I – Medidas de distanciamento social:

- manter 1,0m de distância entre as pessoas ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, dentre outras autorizadas pelos órgãos competentes;
- limitar o número de pessoas nos ambientes, evitando aglomeração;
- reorganizar os espaços de trabalho;
- manter a ocupação máxima dos elevadores, controlada por marcação, garantindo o espaçamento mínimo determinado.

### II – Medidas de higiene pessoal:

- usar máscaras de proteção, obrigatoriamente, de forma adequada;
- promover a higienização frequente das mãos, com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;
- disponibilizar estações de álcool gel 70c.

### III – Medidas de sanitização do ambiente:

- manter o ambiente ventilado sempre que possível;
- reforçar a limpeza/desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos;
- manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia;
- promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como: mesas, teclados, mouses, máquinas de pagamentos (banco 24 horas), maçanetas, botões de acionamento, dentre outros; e
- manter a limpeza periódica dos aparelhos de ar-condicionado.

### IV– Medidas de comunicação:

- circular informações de boas práticas aos públicos interno e externo;
- esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial; e
- esclarecer os protocolos e cronograma de afastamento a serem seguidos em casos de suspeita ou confirmação da COVID-19.

### V– Medidas de monitoramento:

#### Parágrafo Primeiro: Compete à Assistência Militar:

- Aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrem ao TCE/AM, devendo impedir o acesso dos que se recusarem a se submeter à aferição ou apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°C, aconselhando-os a procurarem a unidade de saúde mais próxima;
- Liberar a entrada do público externo mediante autorização do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes dos Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas e da Secretaria Geral de Administração;
- Efetuar a fiscalização da adesão às medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscara de proteção, evitar aglomeração nos corredores e diversos setores, além de outras recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

#### Parágrafo Segundo: Compete à Diretoria de Saúde – DISAU:

- Acompanhar a saúde dos servidores e estagiários do TCE/AM, em caso de suspeita ou confirmação de contaminação pela COVID-19, devendo o acompanhamento ser feito, neste caso, remotamente.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.12

b) Suspender as atividades presenciais daqueles que tiveram caso confirmado pela COVID-19, pelo período indicado pelo setor médico, devendo tal fato ser comunicado à chefia imediata.

**Art. 7º** - É obrigatório o uso de máscara de proteção para acesso e permanência nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não só pelos servidores, estagiários, terceirizados, Conselheiros, Auditores, Procuradores, mas, também, por aqueles definidos no artigo 4º, parágrafo único, devendo também ser observada a etiqueta respiratória em qualquer hipótese.

**§ 1º** - É responsabilidade do Chefe imediato de cada setor observar o cumprimento das medidas determinadas no *caput*, devendo informar aos setores competentes os casos de descumprimento detectados, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes.

**§ 2º** - A recusa para a utilização de máscara de proteção nas dependências desta Corte de Contas, incluindo no estacionamento, ensejará nas seguintes medidas:

I – Em se tratando de qualquer pessoa, se a recusa persistir após advertência sobre a necessidade obrigatória da utilização, o indivíduo será convidado a se retirar imediatamente do local, e, caso necessário, será acionada a Diretoria de Assistência Militar, a fim de prevenir a exposição da saúde de todos à disseminação do vírus;

II – Caso a recusa seja por parte de servidor do TCE/AM, o Diretor da DIAM comunicará, por escrito, à Diretora da DRH, que deverá sugerir ao Gabinete da Presidência instauração de procedimento administrativo, para apuração e responsabilização funcional pelo descumprimento da medida, podendo, inclusive, a responsabilização alcançar a produtividade do servidor.

III – Caso a recusa seja por parte de colaborador vinculado à empresa terceirizada, deverá ser feita a devida comunicação, pela SEGER, à empresa de terceirização para providências de notificação, advertência ou outros procedimentos previstos na legislação trabalhista vigente, devendo o fiscal do contrato estar atento à violação da norma por parte das empresas terceirizadas.

**Art. 8º** - Ficam proibidos a entrega e o consumo de alimentos (delivery) nas dependências desta Corte de Contas, durante a vigência da jornada presencial reduzida, ou até ulterior deliberação, com exceção dos setores previamente autorizados.

**Parágrafo único.** As lanchonetes retornarão ao funcionamento no horário compreendido entre 07h e 14h, devendo observar todas as medidas de segurança estabelecidas nesta Portaria, em especial nos arts. 6º e 7º, de modo a preservar e garantir a saúde de todos os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços desta Corte de Contas.

**Art. 9º** - A Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN deverá garantir o pleno funcionamento dos sistemas do Tribunal de Contas (Sistema SPEDE, SEI, Julgamento e outros) para utilização em *home office*, observados todos os protocolos de segurança.

**Art. 10º** - As sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras do TCE/AM, em regra, permanecerão sendo realizadas virtualmente, através de videoconferências, aplicando-se as disposições estabelecidas nas Portarias nº 166/2020 – GP, de 09 de abril de 2020, e nº 176/2020-GP, de 29 de abril de 2020.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.13

**Parágrafo único.** O Presidente do Tribunal Pleno e os Presidentes das Câmaras do Tribunal poderão, em consonância com os membros integrantes dessas unidades estruturais, designar sessões presenciais, desde que respeitadas todas as medidas de segurança e prevenção à COVID -19, bem como na modalidade híbrida.

**Art. 11º** - As regras previstas nesta Portaria poderão ser revistas, a qualquer tempo, por recomendações das autoridades médico-sanitárias ou a critério do Conselheiro Presidente do TCE/AM.

**Art. 12º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas, devendo ser aplicada, no que couber, as regras estabelecidas na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, na Portaria nº 131/2021 – GP, de 30 de abril de 2021, e nos demais atos normativos em vigor e que não sejam contrários aos comandos estatuídos nesta Portaria.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.14

ITEM	DESCRIÇÃO / SETOR	QTD. TOTAL	75%
1	COMPREF COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS GERAIS DO PREFEITO DE MANAUS	1	1
2	CONSULTEC DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA	8	6
3	CPL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	1	1
4	DEADDESC DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS	4	3
5	DEAE DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO	4	3
6	DEAOP DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL	6	5
7	DEAP DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	41	31
8	DEAS DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE	2	2
9	DEATV DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	15	11
10	DEGESP DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS	9	7
11	DEINFE DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS	5	4
12	DEODONT DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO	18	14
13	DEPEMD DEPARTAMENTO DE PESQUISA, MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO	2	2
14	DEPLAN DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	5	4
15	DEPRIM DEPARTAMENTO DE PRIMEIRA CÂMARA	10	8
16	DERED DEPARTAMENTO REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES	13	10
17	DESEG DEPARTAMENTO DE SEGUNDA CÂMARA	10	8
18	DIAI DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	3	2
19	DIAM DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA MILITAR	57	43
20	DIAPS DIVISÃO DE APOIO AS SESSÕES	4	3
21	DIARQ DIVISÃO DE ARQUIVO	19	14
22	DIAZ DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6	5
23	DICAD DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL	24	18
24	DICAI DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL	19	14
25	DICAMB DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL	7	5
26	DICAMI DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR	16	12
27	DICAMM DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS	16	12
28	DICAPE DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL	12	9
29	DICARP DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES	22	17
30	DICER DIRETORIA DE CERIMONIAL	12	9



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.15

30	DICER DIRETORIA DE CERIMONIAL	12	9
31	DICERP DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS	7	5
32	DICETI DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	7	5
33	DICOI DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO	7	5
34	DICOM DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	9	7
35	DICOMP DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	13	10
36	DICOP DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS	43	32
37	DICREA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS	9	7
38	DIDOC DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO	5	4
39	DIJULG DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO	1	1
40	DIJUR DIRETORIA JURÍDICA	12	9
41	DILCON DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	7	5
42	DIMAN DIVISÃO DE MANUTENÇÃO	7	5
43	DIMAT DIVISÃO DE MATERIAL	11	8
44	DIMP DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	8	6
45	DIMU DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES	3	2
46	DINFRA DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4	3
47	DIORF DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	14	11
48	DIOTI DIRETORIA DE OPERAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3	2
49	DIPAT DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	5	4
50	DIPROJ DIRETORIA DE PROJETOS E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6	5
51	DIRAC DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACORDÃOS	13	10
52	DISAU DIRETORIA DE SAÚDE	30	23
53	DRH DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	39	29
54	FABDIG FÁBRICA DE DIGITALIZAÇÃO	1	1
55	GAUALBER GABINETE DO AUDITOR - ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR	8	6
56	GAUALIPIO GABINETE DO AUDITOR - ALÍPIO REIS FIRMO FILHO	14	11
57	GAULUIZ GABINETE DO AUDITOR - LUIZ HENRIQUE	11	8
58	GAUMARIO GABINETE DO AUDITOR - MARIO COSTA FILHO	10	8
59	GCARIMOUTINHO GABINETE DO CONSELHEIRO - ARI MOUTINHO	21	16



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.16

60	GCEC GABINETE DA COORDENADORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS	15	11
61	GCERICOXAVIER GABINETE DO CONSELHEIRO - ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA	15	11
62	GCG GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL	5	4
63	GCJOSUECLAUDIO GABINETE DO CONSELHEIRO - JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO	17	13
64	GCJPINHEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO - JÚLIO PINHEIRO	15	11
65	GCJULIOCABRAL GABINETE DO CONSELHEIRO - JÚLIO CABRAL	13	10
66	GCMARIOMELLO GABINETE DO CONSELHEIRO - MARIO MELLO	18	14
67	GCYARA GABINETE DA CONSELHEIRA - YARA LINS	24	18
68	GOV GABINETE DA OUVIDORIA	7	5
69	GP GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13	10
70	GPADEMIR GABINETE DO PROCURADOR ADEMIR PINHEIRO	7	5
71	GPCARLOSALBER GABINETE DO PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	5	4
72	GPELISSANDRA GABINETE DA PROCURADORA ELISSANDRA	5	4
73	GPELIZANGELA GABINETE DA PROCURADORA ELIZÂNGELA MARINHO	6	5
74	GPEVANILDO GABINETE DO PROCURADOR EVANILDO BRAGANÇA	4	3
75	GPEVELYN GABINETE DA PROCURADORA EVELYN	8	6
76	GPFERNANDA GABINETE DA PROCURADORA FERNANDA MENDONÇA	6	5
77	GPG GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS	8	6
78	GPJOAO GABINETE DO PROCURADOR JOÃO BARROSO	3	2
79	GPROBERTO GABINETE DO PROCURADOR ROBERTO KRICHANÃ	6	5
80	GPRUY GABINETE DO PROCURADOR RUY MARCELO	7	5
81	GVP GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	6	5
82	SECEX SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO	16	12
83	SEGER SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	14	11
84	SEPLENO SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	12	9
85	SETIN SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15	11
86	LOTINDEF LOTAÇÃO INDEFINIDA OU DISPOSIÇÃO	31	23
	<b>TOTAL</b>	<b>1000</b>	<b>751</b>

Fonte: Diretoria de Recursos Humanos / Sistema de Informações Funcionais / 28 de junho de 2021.

### ERRATA

Errata da Portaria Nº 233/2021-GP/SECEX, datada de 17/08/2021, publicada em 24/08/2021;

#### ONDE SE LÊ:

II – **DESIGNAR** o servidor **Ângelo Costa Neto**, matrícula nº 001.920-8A para no período de **20/09/2021 a 11/10/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Itacoatiara, Urucurituba e Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

VI – **CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da servidora **Luciane Cavalcante Lopes**, matrícula nº 001.657-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **Ângelo Costa Neto**,



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.17

matrícula nº 001.920-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

### LEIA-SE:

**II – DESIGNAR** o servidor **Adriano Nogueira Matos**, matrícula nº 001.938-0A para no período de **20/09/2021 a 11/10/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Itacoatiara, Urucurituba e Rio Preto da Eva**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor da servidora **Luciane Cavalcante Lopes**, matrícula nº 001.657-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **Adriano Nogueira Matos**, matrícula nº 001.938-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ERRATA

Errata da Portaria Nº 243/2021-GP/SECEX, datada de 18/08/2021, publicada em 24/08/2021;

**ONDE SE LÊ:**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.18

I – **DESIGNAR** os servidores **Elias Cruz da Silva**, matrícula nº 001.336.-6A, **José Raimundo Maquiné Júnior**, matrícula nº 001.810-4A, **Lindoberto Queiroz dos Santos**, matrícula nº 001.814-7A, **Stanley Scherrer de Castro Leite**, matrícula nº 001.329-3A e **Alvaro Ramos de Medeiros Raposo**, matrícula nº 001.249-1A para no período de **08/09/2021 a 29/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Irlanduba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

### LEIA-SE:

I – **DESIGNAR** os servidores **Elias Cruz da Silva**, matrícula nº 001.336.-6A, **José Raimundo Maquiné Júnior**, matrícula nº 001.810-4A, **Lindoberto Queiroz dos Santos**, matrícula nº 001.814-7A, **Stanley Scherrer de Castro Leite**, matrícula nº 001.329-3A e **Antônio Carlos de Almeida e Silva**, matrícula nº 000.383-2A para no período de **08/09/2021 a 29/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Irlanduba**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ERRATA

Errata da Portaria Nº 245/2021-GP/SECEX, datada de 18/08/2021, publicada em 24/08/2021;

### ONDE SE LÊ:

I – **DESIGNAR** os servidores **Antônio José Inácio de Souza**, matrícula nº 001.386-2A, **Marco Hugo Henriques das Neves**, matrícula nº 001.346-3A, **Valdnor Mendonça Santarém**, matrícula nº 001.847-3A e **Marcelo Monteiro Custódio**, matrícula nº 001.633-0A para no período de **08/09/2021 a 24/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.19

**II – DESIGNAR** o servidor **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro**, matrícula nº 001.932-1A para no período de **08/09/2021** a **24/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

### LEIA-SE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Antônio José Inácio de Souza**, matrícula nº 001.386-2A, **Marco Hugo Henriques das Neves**, matrícula nº 001.346-3A, **Valdnor Mendonça Santarém**, matrícula nº 001.847-3A e **Marcelo Monteiro Custódio**, matrícula nº 001.633-0A para no período de **09/09/2021** a **25/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Fernando Henrique de Vasconcelos Dias Balieiro**, matrícula nº 001.932-1A para no período de **09/09/2021** a **25/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ERRATA

Errata da Portaria Nº 229/2021-GP/SECEX, datada de 17/08/2021, publicada em 24/08/2021;

### ONDE SE LÊ:

**I – DESIGNAR** os servidores **Carlos David Benayon Tosta**, matrícula nº 000.348-0B, **Lany Mayre Iglesias Reis**, matrícula nº 0004278A e **Paulo Roberto da Silveira Lima**, matrícula nº 000.029-9A para no período de **27/09/2021** a **11/10/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.20

despesas do Município de **Parintins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Hugo Tavares Araújo**, matrícula nº 002.480-5A para no período de **27/09/2021** a **11/10/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Parintins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (Quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor **Carlos David Benayon Tosta**, matrícula nº 000.348-0B, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **Hugo Tavares Araújo**, matrícula nº 002.480-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

### LEIA-SE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Carlos David Benayon Tosta**, matrícula nº 000.348-0B, **Lany Mayre Iglesias Reis**, matrícula nº 0004278A, **Paulo Roberto da Silveira Lima**, matrícula nº 000.029-9A e **Janete Lapa Águila**, matrícula nº 000.531-2A, para no período de **20/09/2021** a **08/10/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Parintins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Hugo Tavares Araújo**, matrícula nº 002.480-5A para no período de **20/09/2021** a **08/10/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Parintins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **19 (Dezenove)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **Carlos David Benayon Tosta**, matrícula nº 000.348-0B, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do servidor **Hugo Tavares Araújo**, matrícula nº 002.480-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.21

despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ERRATA

Errata da Portaria Nº 237/2021-GP/SECEX, datada de 17/08/2021, publicada em 24/08/2021;

#### ONDE SE LÊ:

**I – DESIGNAR** os servidores **Leonardo de Araújo Bezerra**, matrícula nº 001.388-9A, **Carlos Augusto Lins Muller**, matrícula nº 000.377-8A e **Sheila Cintra de Souza**, matrícula nº 000.627-0A para no período de **08/09/2021** a **28/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Juruá, Carauari e Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior**, matrícula nº 001.9267-A para no período de **08/09/2021** a **28/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Juruá, Carauari e Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **21 (Vinte e uma)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

#### LEIA-SE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Leonardo de Araújo Bezerra**, matrícula nº 001.388-9A, **Carlos Augusto Lins Muller**, matrícula nº 000.377-8A e **Sheila Cintra de Souza**, matrícula nº 000.627-0A para no período de **08/09/2021** a **29/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Juruá, Carauari e Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.22

**II – DESIGNAR** o servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Junior**, matrícula nº 001.9267-A para no período de **08/09/2021** a **29/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Juruá, Carauari e Itamarati**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **22 (Vinte e duas)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 24 de agosto de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ERRATA

Errata da Portaria Nº 238/2021-GP/SECEX, datada de 18/08/2021, publicada em 24/08/2021;

#### ONDE SE LÊ:

**I – DESIGNAR** os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, matrícula nº 000.618-1A, **Rildo José Catão Aguiar**, matrícula nº 000.274-7A e **João Roberto Almeida e Silva**, matrícula nº 000.492-8A para no período de **08/09/2021** a **22/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Envira e Eirunepé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior**, matrícula nº 001.939-9A para no período de **08/09/2021** a **22/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Envira e Eirunepé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

#### LEIA-SE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, matrícula nº 000.618-1A, **Rildo José Catão Aguiar**, matrícula nº 000.274-7A e **Paulo Oliveira de Mendonça**, matrícula nº 000.049-3A para no período de **09/09/2021** a **23/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.23

despesas dos Municípios de **Envira e Eirunepé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior**, matrícula nº 001.939-9A para no período de **09/09/2021 a 23/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Envira e Eirunepé**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 26 de agosto de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ERRATA

Errata da Portaria Nº 244/2021-GP/SECEX, datada de 18/08/2021, publicada em 24/08/2021;

#### ONDE SE LÊ:

**I – DESIGNAR** os servidores **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, matrícula nº 000.048-5A, **Lourival Aleixo dos Reis**, matrícula nº 000.384-0C, **José Augusto de Souza Melo**, matrícula nº 001.364-1A, **Valterney Teles dos Santos**, matrícula nº 002.210-1A e **Roberto Lopes Krischanã da Silva**, matrícula nº 000.903-2A para no período de **08/09/2021 a 27/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Coari**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Vittorio Figliuolo Neto**, matrícula nº 001.569-5B para no período de **08/09/2021 a 27/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Coari**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

#### LEIA-SE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, matrícula nº 000.048-5A, **Lourival Aleixo dos Reis**, matrícula nº 000.384-0C, **José Augusto de Souza Melo**, matrícula nº 001.364-1A, **Valterney Teles dos Santos**, matrícula nº 002.210-1A e **Roberto Lopes Krischanã da Silva**, matrícula nº 000.903-2A para no período de **10/09/2021 a 29/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.24

despesas do Município de **Coari**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Vittorio Figliuolo Neto**, matrícula nº 001.569-5B para no período de **10/09/2021 a 29/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Coari**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ERRATA

Errata da Portaria Nº 246/2021-GP/SECEX, datada de 18/08/2021, publicada em 24/08/2021;

#### ONDE SE LÊ:

**I – DESIGNAR** os servidores **Leandro Olavo da Costa**, matrícula nº 001.326-9A, **Evandro Ferreira da Silva**, matrícula nº 000.030-2A e **Paulo Oliveira de Mendonça**, matrícula nº 000.049-3A para no período de **08/09/2021 a 22/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Ipixuna e Guajará**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva**, matrícula nº 001.941-0A para no período de **08/09/2021 a 22/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Ipixuna e Guajará**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em favor do servidor **Leandro Olavo da Costa**, matrícula nº 001.326-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva**, matrícula nº 001.941-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.25

– Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

### LEIA-SE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Leandro Olavo da Costa**, matrícula nº 001.326-9A, **Evandro Ferreira da Silva**, matrícula nº 000.030-2A e **João Roberto Almeida e Silva**, matrícula nº 000.429-8A para no período de **14/09/2021 a 28/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Ipixuna e Guajará**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva**, matrícula nº 001.941-0A para no período de **14/09/2021 a 28/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Ipixuna e Guajará**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em favor do servidor **Leandro Olavo da Costa**, matrícula nº 001.326-9A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) em favor do servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva**, matrícula nº 001.941-0A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 30 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### ERRATA

Errata da Portaria Nº 247/2021-GP/SECEX, datada de 18/08/2021, publicada em 24/08/2021;

#### ONDE SE LÊ:

**I – DESIGNAR** os servidores **Gabriel da Silva Duarte**, matrícula nº 002.196-2A, **Alessandro de Souza Bezerra**, matrícula nº 001.659-4A, **Daniel Henrique Caldeira Cruz**, matrícula nº 001.523-7A e **Natã Consentins Henzel**, matrícula nº 001.367-6A para no período de **20/09/2021** a **04/10/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Willy Andersen Ferreira Sanati**, matrícula nº 001.951-8A para no período de **20/09/2021** a **04/10/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (Quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

#### LEIA-SE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Gabriel da Silva Duarte**, matrícula nº 002.196-2A, **Alessandro de Souza Bezerra**, matrícula nº 001.659-4A, **Daniel Henrique Caldeira Cruz**, matrícula nº 001.523-7A, **Tiago Corrêa Bezerra**, matrícula nº 001.178-9C e **Natã Consentins Henzel**, matrícula nº 001.367-6A para no período de **29/09/2021** a **15/10/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Willy Andersen Ferreira Sanati**, matrícula nº 001.951-8A para no período de **29/09/2021** a **15/10/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Presidente Figueiredo**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.27

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **17 (Dezessete)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ERRATA

Errata da Portaria Nº 250/2021-GP/SECEX, datada de 18/08/2021, publicada em 24/08/2021;

#### ONDE SE LÊ:

**I – DESIGNAR** os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira**, matrícula nº 002.348-5A, **Julio Alan dos Santos Viana**, matrícula nº 001.361-7A, **Aldifran Correa Lima**, matrícula nº 000.522-3A e **Tiago Correa Bezerra**, matrícula nº 001.178-9C para no período de **03/09/2021 a 18/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Japurá e Maraã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Genziz Khan Pinheiro Lázaro**, matrícula nº 001.240-8A para no período de **03/09/2021 a 18/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Japurá e Maraã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **16 (Dezesseis)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **Edirley Rodrigues de Oliveira**, matrícula nº 002.348-5A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **Genziz Khan Pinheiro Lázaro**, matrícula nº 001.240-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.28

1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

### LEIA-SE:

**I – DESIGNAR** os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira**, matrícula nº 002.348-5A, **Julio Alan dos Santos Viana**, matrícula nº 001.361-7A, **Aldifran Correa Lima**, matrícula nº 000.522-3A e **Alexandre Ribeiro Amaral**, matrícula nº 001.389-7A para no período de **10/09/2021 a 27/09/2021**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Japurá e Maraã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

**II – DESIGNAR** o servidor **Jonas Rocha de Almeida**, matrícula nº 001.935-6A para no período de **10/09/2021 a 27/09/2021**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Japurá e Maraã**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

**V – DETERMINAR** que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18 (Dezeito)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

**VI – CONCEDER** adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **Edirley Rodrigues de Oliveira**, matrícula nº 002.348-5A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **Jonas Rocha de Almeida**, matrícula nº 001.935-6A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 30 de agosto de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ADMINISTRATIVO



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.29

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 15323/2021– Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Claudia Teixeira da Silva, em face do Acórdão nº 144/2020- TCE- Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15324/2021– Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento em face do Acórdão nº 315/2021 - TCE - Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15406/2021– Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Eladis Delzuita de Paula em face da Decisão nº 1573/2019 - TCE - Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15405/2021– Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar em face do Acórdão nº 590/2020 - TCE - Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15398/2021– Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar em face do Acórdão nº 383/2021 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15388/2021– Recurso Ordinário** interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV em face do Acórdão nº 571/2020 - TCE - Primeira Câmara.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.30

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15378/2021– Recurso de Revisão** interposto pela Fundação Amazonprev em face do Acórdão nº 185/2021 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15245/2021 Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, do Chefe do Executivo de Autazes, Sr. Andreson Adriano Oliveira, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvás, para definição de responsabilidades, perante o sistema de controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Autazes, no exercício de 2020. representação Nº 52/2021-MPC/RMAM.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15244/2021 Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, da Ex-Chefe do Executivo de Pauini, Sra. Eliana de Oliveira Amorim, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvás, para definição de responsabilidades, perante o sistema de controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município Pauini, no exercício de 2020. representação Nº 51/2021-MPC/RMAM.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de agosto de 2021.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.31

**PROCESSO Nº 15286/2021 Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, do ex-Chefe do Executivo de Tefé, Senhor Normando Bessa de Sá, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvvas, para definição de responsabilidades, perante o sistema de controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município Tefé, no exercício de 2020. representação Nº 53/2021-MPC-RMA.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15278/2021 Representação** formulada pelo Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, Vereador de Manaus, em virtude de possíveis irregularidades envolvendo o conjunto habitacional cidadão manauara.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15382/2021 Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, do Chefe do Executivo de Guajará, Sr. Ordean Gonzaga da Silva, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvvas, para definição de responsabilidades, perante o sistema de controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Guajará, no exercício de 2020.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15380/2021 Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, do Ex-Chefe do Executivo de Envira, Sr. Ivon Rates da Silva, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvvas, para definição de responsabilidades, perante o sistema de



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.32

controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Envira, no exercício de 2020.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15385/2021 Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, do Chefe do Executivo de Borba, Sr. Simão Peixoto de Lima, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o sistema de controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Borba, no exercício de 2020.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15386/2021 Representação** formulada pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face Chefe do Executivo Estadual, Sr. Governador Wilson Miranda Lima, do Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Sr. Eduardo Taveira, do Ex-Chefe do Executivo de Presidente Figueiredo, Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Sr. Juliano Valente, da Diretora Técnica do IPAAM, Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, e do Gerente de Fiscalização do IPAAM, Sr. Raimundo Nonato Chuvas, para definição de responsabilidades, perante o sistema de controle externo, por aparentes danos florestais, ambientais, climáticos e patrimoniais, em decorrência da reiterada omissão de combate ao desmatamento ilegal no Amazonas, na porção florestal amazônica do município de Presidente Figueiredo, no exercício de 2020.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15346/2021 Consulta** formulada pelo Sr. José Augusto Ferraz de Lima para fins de obter esclarecimentos desta corte de contas acerca da possibilidade da realização de adesões a atas de registro de preços de órgãos federais ou estaduais referente à obras, reformas e serviços de engenharias.

**DESPACHO: ADMITO** a presente consulta.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.33

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de agosto de 2021.**

**PROCESSO Nº 15325/2021 Consulta** formulada pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC em face de dúvida quanto à possibilidade de entes da administração pública estadual indireta e as entidades paraestatais, em especial, os serviços sociais autônomos aderirem às atas de registro de preços gerenciadas por empresas estatais, regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016.

**DESPACHO: ADMITO** a presente consulta.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de agosto de 2021.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2021.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 13.413/2021

**ÓRGÃO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB.

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

**REPRESENTANTE:** SR. CID MOLDES MARTINS JUNIOR.

**REPRESENTADO:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, NA PESSOA DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU.

**ADVOGADO(A):** ADRIANA ROTHER (OAB/AM N. A-319), ANA CLÍCIA NUNES GUILHERME (OAB/AM N. 13331), ARIZZA RACHEL MORAIS DA CUNHA DAMASCENO (OAB/AM N. 7826), ÁTILA DE OLIVEIRA DENYS (OAB/AM N. 3312), AYRTON TRINDADE HADAD (OAB/AM N. 13.803), BETINA BRENDA GOMES LUNIER (OAB/AM N. 12.370), CHRYSSE MONTEIRO CAVALCANTE (OAB/AM N. 7.984), CLÁUDIA ALVES LOPES BERNARDINO (OAB/AM N. 2.601), CRISTIANO LUIZ RODRIGUES DANTAS (OAB/AM N. 9.294), DIEGO MARINHO MORAES (OAB/AM 14.664), ELISA FERREIRA DENYS DE FARIA (OAB/AM N. 9.419), FELIPE LENHARD (OAB/AM N. 7.762), IAN CARLOS TOLEDANO TEIXEIRA (OAB/AM N. 13.330),





JOAQUIM NUNES MARTINS NETO (OAB/AM N. 13.584), JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS (OAB/AM N. 3.311), JULIANA SOUZA DO VALE (OAB/AM N. 13.451), KAREN ALESSANDRA SOARES DA SILVA (OAB/AM N. 12.529), KETLEN MAYARA BARROSO DA SILVA (OAB/AM N. 11.916), MARCELA MELO DE SANTANA (OAB/AM N. 6.659), MARCELO AUGUSTO CRUZ PEDROSA (OAB/AM N. 9.290), MONIQUE VIEIRA DINIZ DE CARVALHO (OAB/AM N. 8.633), NATÁLIA PINTO FARIAS PERES (OAB/AM N. 9.909), NATHÁLIA CRISTINA SANTOS GABRIEL (OAB/AM N. 13.524), NAYARA ROCHA OLIVEIRA (OAB/AM N. 10.458), NINFE MOTA DANTAS (OAB/AM N. 7.791), PRISCILLA DE OLIVEIRA VERAS (OAB/AM N. 6.681), PRISCILA FERNANDES DA SILVA (OAB/AM N. 14.448), PRISCILLA ROSAS DUARTE (OAB/AM N. 4.999), RAYANE CRISTINA CARVALHO LINS (OAB/AM N. 4.544), REBECA AGUIAR LARRAT (OAB/AM N. 9.964), SIMONE DE SOUZA PINTO (OAB/AM N. 4.476) E THOMÁS SILVA CORDEIRO (OAB/AM N. 10.455).

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. CID MOLDES MARTINS JUNIOR EM FACE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, NA PESSOA DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU, COM VISTAS A APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO Nº 1.843/2021 – IMPLURB.

**RELATOR:** CONSELHEIRO JULIO CABRAL

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Cid Moldes Martins Júnior, em face do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, na pessoa do Sr. Carlos Alberto Valente Araújo – Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, com o objetivo de apurar indícios de irregularidades no Processo nº 1843/2021 – IMPLURB, no tocante à suposta contrariedade da documentação no bojo do referido processo em relação ao que pede a legislação e os pareceres dos órgãos competentes de fiscalização, quais sejam, a DIAP e a SUSOL.

Na primeira oportunidade que os presentes autos ingressaram em meu gabinete, o Auditor que me substituiu, Alber Furtado de Oliveira Júnior, considerou as alegações trazidas pela Representante e, analisando os documentos que estavam ao seu alcance naquele momento, com intuito de resguardar qualquer possibilidade de





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.35

dano irreparável, elaborou Decisão Monocrática pela Concessão da Medida Cautelar *inaudita altera pars*, no sentido de suspender os efeitos da decisão que concedeu licença de implementação de Projeto à Empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A.

Ressalta-se que a sobredita medida foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2562, do dia 25 de junho de 2021, pg. 46/51.

Na segunda oportunidade que os autos ingressaram em meu gabinete, analisei o pedido de Revogação da Cautelar formulado pelo Senhor Carlos Alberto Valente Araújo, Diretor-Presidente do IMPLURB, ocasião em que entendi pela revogação da medida cautelar anteriormente deferida, pois, ao contrário do que foi outrora vislumbrado ao analisar somente os argumentos do Representante, após as explicações prestadas pelo Representado, restou demonstrado não subsistirem os argumentos que fundamentaram a cautelar deferida.

A Decisão Monocrática pela revogação da cautelar foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2591, do dia 5 de agosto de 2021, pg. 49/59.

Recentemente, ingressou neste gabinete, requerimento do Senhor Cid Moldes Martins Júnior, o qual embora esteja intitulado de “Recurso Ordinário”, em seu teor dispõe sobre pedido de revisão da cautelar concedida na decisão monocrática exarada no Processo n. 13413/2021.

Diante do pedido, e considerando que os autos encontravam-se na DICOP, emiti Despacho determinando a juntada da documentação ao feito, e a remessa do presente processo a este Conselheiro para melhor análise dos argumentos e documentos já contidos nos autos, como visto às fls. 623.

Assim sendo, os autos retornaram a este Gabinete para análise.

Feitas tais considerações, uma vez submetida ao Relator a solicitação do Senhor Cid Moldes Martins Júnior, Representante, de revisão da Decisão Monocrática publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2591, do dia 5 de agosto de 2021, pg. 49/59, cumpre considerar a previsão de Revisão da Medida Cautelar estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei n. 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar n. 204/2020, como se vê:





*Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :*  
*(omissis)*

*§ 5º - Para além dos casos recursais, a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado. (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)*

Assim, passo à análise dos argumentos apresentados para o pedido de revisão da Decisão Monocrática que revogou a medida cautelar outrora deferida nos presentes autos.

O Senhor Cid Moldes Martins Júnior, Representante, trouxe as seguintes alegações em seu pedido de revisão, em linhas gerais:

1. Durante a vigência da medida cautelar concedida no dia 25/06/2021, o órgão do IMPLURB descumpriu a decisão que determinou a suspensão de eficácia da licença concedida à empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., e antes que fosse revogada a medida liminar, a citada empresa retomou a obra, inclusive matéria jornalística foi veiculada nesse sentido.
2. Ainda que a apresentação do Projeto de Drenagem de Águas Pluviais seja de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), a empresa em questão não deu cumprimento à Notificação n. 04/2021-SEMINF ( com data de 04.05.2021), com prazo de 5(cinco) dias para apresentação de projeto.
3. A empresa não poderia iniciar a construção sem o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, que é de suma importância, pois além de escoar a água da chuva do ambiente público, a rede pluvial evita que a água seja carregada até a rede de esgoto, evitando danos à higiene e à saúde pública, além de permitir a reutilização da água da chuva para outros propósitos, reduzindo o desperdício.
4. Seria necessário ao menos comunicar o órgão competente, antes de conceder a licença, uma vez que tal concessão deve respeitar o disposto no art. 3º, da Lei Complementar n. 03/2004, que evidencia a subordinação do interesse privado ao interesse público, sendo dever da Administração





Pública agir em benefício da coletividade, e cabendo aos agentes públicos a prerrogativa de rever os atos emitidos em desconformidade com a lei.

5. A não apresentação de licença desautoriza a instalação de obra, diante das disposições dos arts. 5º, §2º e 17 da Lei Complementar n. 03/2004, que exigem do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário ou exigido pela legislação, o respaldo em pareceres dos seus distintos setores técnicos especializados nos atos relacionados a meio ambiente; além de assentar que nenhuma obra de edificação pública ou particular será executada sem a respectiva aprovação do projeto, e sem o licenciamento pelo órgão do Poder Executivo Municipal.
6. Entre os documentos apresentados pela empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A. ao IMPLURB não consta o Projeto de Tratamento de Esgoto, exigido pelos arts. 3º, II, “b” e 7º da Lei n. 1.192/2007.

Diante das novas alegações do Representante hei de tecer as seguintes considerações.

Não pode prosperar a alegação de que houve descumprimento da medida cautelar inicialmente concedida por esta Corte, que determinou a suspensão da licença de projeto concedida à empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., porquanto o único documento probatório apresentado pelo Representante é a captura de tela de matéria jornalística datada de 10/08/2021, sendo que a medida cautelar em questão teve sua revogação publicada em 05/08/2021, logo, plenamente possível o retorno das atividades da empresa na data em que a matéria foi publicada.

Lado outro, quando ainda vigente a medida cautelar concedida por esta Corte para suspensão da licença de projeto concedida à empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., o Representado encaminhou a esta Corte a documentação de fls. 510/515, comprovando a determinação de paralisação do Alvará de Construção concedido à aludida empresa.

Ainda, quanto à alegação de ausência de resposta à Notificação n. 04/2021-SEMINF, o Representante juntou a aludida Notificação às fls. 632, no entanto, da detida leitura da Notificação é possível identificar que foi endereçada à outra empresa (Sakura Exhaust do Brasil Ltda.) e não à empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., sequer havendo indícios de vínculo da pessoa que assinou o recebimento da Notificação com a empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A, também, não há indicativo de que a empresa notificada deixou de responder à SEMINF. Assim, não podem prosperar os argumentos apresentados pelo Representante.





Ademais disso, quanto à exigência de Projeto de Tratamento de Esgoto, o art. 3º, II, alínea b, e o art. 7º da Lei Municipal n. 1.192/2007, citado pelo Representante, dispõe:

Art. 3º Para o atendimento dos objetivos do PRÓ-ÁGUAS, devem as novas edificações observar as normas urbanísticas e ambientais de âmbito municipal, especialmente:

(...)

II - **junto ao órgão municipal responsável pelo meio ambiente**, de acordo com o Código Ambiental do Município de Manaus:

(...)

c) **solicitação de licença ambiental de operação, com a apresentação de cópia do alvará de construção respectivo e comprovação da execução do sistema de tratamento de esgoto.**

(...)

Art. 7º Nos empreendimentos potencialmente poluidores, privados ou públicos, cujo número de usuários seja superior a 40 (quarenta) pessoas dia, na área urbana e de transição desprovida de sistema público de esgoto, é obrigatória a instalação de um sistema de tratamento de esgoto de característica doméstica, composto de pré-tratamento, tratamento primário, secundário e desinfecção.

Dos dispositivos acima transcritos, observa-se que a obrigatoriedade evidenciada pelo Representante é devida junto ao órgão municipal de meio ambiente, que não é o IMPLURB, e não há qualquer indício de que a empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A. não apresentou a referida documentação junto ao órgão competente.

Além disso, é de se observar que a apresentação de alvará de construção e da comprovação de tratamento de esgoto constam na legislação citada como documentações condicionantes para a emissão da licença ambiental, não havendo indícios de que essas documentações estão condicionadas uma à outra.

Isto é, o alvará de construção emitido pelo IMPLURB com base na licença de projeto concedida à empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., na legislação apresentada pelo Representante, não está condicionado à comprovação de tratamento de esgoto, porque o IMPLURB não é o órgão competente para exigir tal comprovação, e porque a legislação citada não evidencia essa relação de condição entre o alvará de construção e a comprovação de execução de tratamento de esgoto, ambos, na verdade, são pressupostos para a solicitação de licença ambiental.





No caso em tela, para que se possa chegar a uma conclusão **segura** acerca dos fatos questionados nestes autos, faz-se necessária uma análise mais apurada que somente será possível com a instrução ordinária a ser realizada pelas unidades competentes de Controle Externo, onde haverá a possibilidade de notificação dos responsáveis, bem como produção de provas, que nesta ocasião se torna inviável em virtude da cognição sumária feita em sede cautelar.

Por todo o exposto, em cognição sumária como a medida cautelar requer, entendo que as novas alegações apresentadas pelo Representante não preencheram os requisitos previstos na Resolução n. 03/2012-TCE/AM para que fosse novamente concedida medida cautelar, logo, não é possível a aplicação do contraditório postecipado.

Lado outro, importa ressaltar que a impossibilidade de concessão da medida cautelar não impede a continuidade do processamento dos presentes autos com o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução.

Assim, pelas razões acima expostas:

- 1) **INDEFIRO** o pedido de revisão da Decisão Monocrática publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição n. 2591, do dia 5 de agosto de 2021, pg. 49/59, que **revogou** a anterior medida cautelar concedida no sentido de **suspender** os efeitos da licença de implementação de Projeto outorgada à Empresa Superfrio Armazéns Gerais S.A., com fundamento no art. 42-B, §5º, da Lei n. 2.423/1996;
- 2) **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU**, para que:
  - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei n. 2.423/1996;
  - b) **Cientifique**, nos termos da Resolução n. 02/2020-TCE/AM, acerca da presente decisão: o Senhor **Cid Moldes Martins Júnior**, Representante; e o Senhor **Carlos Alberto Valente**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



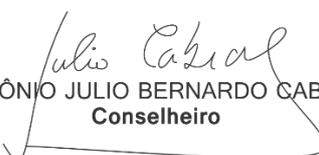
Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.40

Araújo, Representado; e a terceira interessada, empresa **Superfrio Armazéns Gerais S.A.**, por meio de seus advogados;

- 3) Após o cumprimento das determinações acima, remetam-se os autos à **a Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda; e,
- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator para apreciação meritória.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL  
Conselheiro

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**DOCUMENTO ELETRÔNICO Nº 52736.27082021.0**

**PROCESSO:** 14.901/2021

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**ESPÉCIE:** MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

**REPRESENTADO:** EDUARDO TAVEIRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE; JULIANO VALENTE, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS; MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM; RAIMUNDO NONATO CHUVAS, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DO IPAAM.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



**OBJETO:** PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DO NOME DA EMPRESA INTERESSADA, PEDIDO DE RETORNO DE PRAZO E PEDIDO DE DILAÇÃO DO MESMO PRAZO

### DESPACHO

1 – Sob exame o documento eletrônico nº **52736.27082021.0**, enviado pela empresa ECOMANAUS AMBIENTAL S/A, interessada nos autos nº 14.901/2021, Representação apresentada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em face do **Sr. Eduardo Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente; Sr. Juliano Valente, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas; Sra. Maria do Carmo Neves dos Santos, Diretora Técnica do IPAAM; e Sr. Raimundo Nonato Chuvas, Gerente de Fiscalização do IPAAM**, com pedido de concessão de liminar de medida cautelar **para que as autoridades representadas, no prazo de 10 dias**, comprovem ao Tribunal a realização de inspeção que espelhe o diagnóstico mensurando áreas assoreadas, supressões vegetais e de nascentes irregulares e garantindo sua eliminação pela conformidade dos usos e obras, em face da degradação hídrica na bacia do Tarumã-açu decorrente de obra privada de construção de aterro sanitário no Km 13 da BR-174, licenciada pelo IPAAM.

2 – Segundo o exposto pelo interessado, as comunicações processuais devem ser feitas à empresa ECOMANAUS AMBIENTAL S/A, inscrita no CNPJ/ME nº 18.865.094/0001-27, visto que a empresa MARQUISE tão somente é acionista, cabendo à ECOMANAUS AMBIENTAL S/A a responsabilidade pelo empreendimento tratado na Representação.

3 – Por causa deste fato requer a retificação do nome da empresa nos autos, assim como a restituição do prazo para manifestação, visto que a notificação foi feita a pessoa diversa da efetivamente responsável pelo empreendimento.

4 – Por fim, a interessada peticiona pela dilação do prazo de 5 (cinco) dias, alegando a grandiosidade e complexidade da representação formulada, assim como a necessidade de levantamento de documentação apta a instruir sua defesa.

5 - Com relação à retirada do nome da empresa Marquise peticionada, deixo de atender, neste momento, tendo em vista as informações apresentadas pela DICAMB nos autos nº 14.901/2021. Quanto ao deferimento de novo prazo, entendo pertinente, assim como, que seja de 10 (dez) dias, como peticionado.

6 – Diante do exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012:





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.42

6.1 – DETERMINO a remessa dos autos à DIMU para que:

- a) Notifique em até 24 (vinte e quatro) horas a empresa ECOMANAUS AMBIENTAL S/A, por meio de seus advogados, para que tome ciência do teor da representação e do presente despacho, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu recebimento, para que se manifeste;
- b) Notifique em até 24 (vinte e quatro horas) a Representante para que tome ciência deste despacho;
- c) Publique no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM este despacho.

7 – Após estas providências e, ultrapassados todos os prazos, com ou sem resposta, devolvam-se os autos ao meu gabinete para análise e encaminhamento.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 12.828/2021

**ÓRGÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –DETRAN

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**ESPÉCIE:** MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** DEPUTADO MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

**REPRESENTADO:** SR. RODRIGO DE SÁ MENDONÇA, DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO DEPUTADO MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO CONTRA O SR. RODRIGO DE SÁ MENDONÇA,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2020 – CSC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE, A SEREM PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DETRAN/AM

**PROCURADORA DE CONTAS: FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

1.

2. Trata-se de **Representação com pedido de medida cautelar** (fls. 2/17), formulada pelo **Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto**, em face do **Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM**, em virtude de possíveis irregularidades no processo licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública n.º 028/2020 – CSC, cujo objeto é a contratação do tipo Melhor Técnica de serviço de publicidade, a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender as necessidades do DETRAN/AM.

3. Ao tomar conhecimento do feito, esta Relatoria exarou, em 28 de maio de 2021, a seguinte Decisão Monocrática (fls. 316/320):

*“18. Isto posto, com base no art. 42-B, da Lei n.º 2.423/1996 (LOTCE/AM), **CONCEDO MEDIDA CAUTELAR**, inaudita altera pars, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão, conforme exposto acima, de modo a **suspender** a Concorrência Pública n.º 028/2020 – CSC, **na fase em que se encontra**, como também **suspender** qualquer pagamento dela decorrente.*

19. Dessa forma, **determino** à **SEPLENO/DIMU** que:

a) **Providencie** a publicação, com urgência, desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei n.º 2.423/1996;

b) **Notifique** o **Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM**, para:





I. **Cumprir esta Decisão imediatamente**, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento de Decisão do Tribunal de Contas, sujeito, ainda, às demais sanções cabíveis, **devendo a Corte ser informada com urgência** sobre as providências tomadas, com vistas ao atendimento desta Medida Cautelar; e

II. **Apresentar defesa/documentos**, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme art. 42-B, §3º da Lei n.º 2.423/1996, acerca das questões suscitadas na petição inicial do Representante e na presente Decisão Monocrática, cujas cópias lhe devem ser enviadas;

c) **Dê ciência** ao Representante acerca da concessão da presente medida cautelar;

d) *Apresentada defesa ou expirados os prazos legais, voltem-me os autos”.*

4. Em cumprimento à referida decisão, o representado, Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, protocolou defesas e documentos anexos, juntados às fls. 340/964, requerendo a revogação da medida cautelar e o restabelecimento do Termo de Contrato n.º 009/2021-DETRAN/AM, alegando que a execução dos serviços de publicidade objeto do edital decorre de recursos orçamentários programados provenientes da arrecadação de multas, segundo o programa orçamentário 06.131.3264.292-Publicidade e propaganda para divulgação de ações e campanhas educativas de trânsito, conforme a vinculação prevista no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

5. Em razão da vinculação do CTB, esses recursos não podem ser aplicados em área diversa, inclusive na saúde. Todavia, alega que as campanhas de trânsito tem reflexo na saúde, pois visam reduzir o índice de acidentes e a sobrecarga nos hospitais que recebem pacientes acidentados.

6. Aduziu a importância de agência própria de publicidade, seguindo o modelo adotado por outros Detrans do país, para cumprimento do calendário de campanhas educativas e de conscientização de trânsito estabelecido pelo CONTRAN, já que trabalhando com orçamento compartilhado com outros órgãos da administração as campanhas de trânsito acabam por dispor de pouco tempo e espaço de divulgação, de modo que o material a ser divulgado tem como meta cumprir as diretrizes obrigatórias estabelecidas pelas normas de trânsito e os temas sugeridos nos cronogramas de educação de trânsito.





7. Defendeu, ainda, que o processo licitatório obedeceu aos ditames legais e que não houve impugnação a sua homologação e adjudicação, não havendo que se falar em elevados valores, pois se trata de previsão de gastos que estão condicionados à execução por campanha publicitária de educação e trânsito.

8. Assim, determinei, pelo Despacho n.º 508/2021-GCARIMOUTINHO (fls. 965/966), o encaminhamento dos autos à DILCON e ao MPC, para se manifestarem acerca da matéria.

9. A DILCON elaborou o Laudo Técnico n.º 53/2021 – DILCON (fls. 967/987), sugerindo a manutenção da suspensão da Concorrência Pública n.º 028/2020 – CSC; o provimento parcial da Representação, por afronta ao Princípio da Economicidade e da Eficiência, por não ter sido demonstrado, de forma técnica e documental, como se chegou ao preço de referência no valor de R\$ 8.000.000,00; além da notificação do Sr. Rodrigo de Sá Barbosa, para que se tenha acesso aos autos do Processo Administrativo onde conste documentação relativa à fase interna do processo licitatório em comento, com o intento de verificar a base técnica por meio de documentos, justificando de como se chegou ao valor proposto na licitação e termo de contrato ora pactuado.

10. Dessa forma, verifica-se que o referido órgão técnico emitiu manifestação quanto ao mérito, contudo, opinou, ainda, pela determinação de medida instrutória, mediante a notificação do representado para enviar o Processo Administrativo com a documentação relativa à fase interna da Concorrência Pública n.º 028/2020 – CSC, a fim de analisar como se chegou ao valor proposto na licitação e termo de contrato pactuado.

11. O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, no Parecer n.º 3522/2021-DMP-MPC-FCVM (fls. 988/998), igualmente propôs o provimento parcial da representação, a fim de reconhecer a afronta ao Princípio da Economicidade e da Eficiência, resultando na declaração de nulidade da Concorrência Pública n.º 028/2020-CSC e do contrato dela advindo (Termo de Contrato n.º 009/2021-DETRAN-AM), na conversão da Medida Cautelar concedida em decisão de mérito, na aplicação de multa ao representado e na remessa de cópia dos autos ao MPE.

12. Em que pese as manifestações conclusivas dos órgãos técnico e ministerial, diante dos argumentos e do pedido apresentados pela parte representada, ao sopesar os requisitos de concessão da medida cautelar e as questões fáticas e jurídicas, em cognição sumária, entendo que há elementos que autorizam a revogação da liminar acima transcrita, antes de exarar decisão definitiva de mérito. Explico.

13. De fato, dispõe o art. 320, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, de modo a vincular a utilização desses recursos arrecadados a tais





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.46

finalidades expressamente indicadas no CTB, não permitindo a Lei sua utilização para destinação diversa, como, por exemplo, na área da saúde, no enfrentamento do Covid19.

14. Todavia, conforme explicitou o representado, as demandas e ações de segurança e educação de trânsito com verbas próprias arrecadadas de multas tem efeito reflexo no combate à pandemia, na medida em que os pacientes gravemente acidentados de trânsito são uma das principais ameaças ao Sistema Público de Saúde causadoras de sobrecarga nos hospitais, pois muitos necessitam de hospitalizações e cirurgias de urgência, sobretudo, no Estado do Amazonas (capital e municípios do interior), no qual os acidentes envolvendo motocicletas tem mostrado crescimento, de acordo com os dados constantes da sua defesa.

15. A respeito do tema, o Estado do Amazonas viveu dois momentos extremamente delicados em decorrência da pandemia causada pelo Covid19, mediante o veloz aumento de casos de infectados, o atingimento quase máximo de ocupação dos leitos e UTI's dos hospitais, além da falta de oxigênio e demais insumos, e segue em alerta, assim como todo o país, sobretudo devido à variante Delta.

16. Acerca do valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), objeto da licitação e do consequente Termo de Contrato n.º 009/2021-DETRAN-AM, assinado em 14/5/2021, defendeu o representado, além da inexistência de impugnação a sua homologação e adjudicação, tratar-se de previsão de gastos que estão condicionados à execução por campanha publicitária de educação e trânsito.

17. Nesse sentido, o órgão técnico, inclusive, evidenciou, em seu laudo, a necessidade de encaminhamento a esta Corte de Contas do Processo Administrativo onde conste documentação relativa à fase interna do processo licitatório, com o intento de verificar a base técnica, por meio de documentos, de como se chegou à quantia indicada na licitação e no termo de contrato, para consignar se o valor de referência era o preço de mercado praticado, à época, ou não.

18. Por fim, a defesa apresentada defendendo a contratação de agência própria de publicidade, para elaboração do material a ser divulgado em cumprimento às metas e diretrizes obrigatórias estabelecidas pelas normas de trânsito e os temas sugeridos nos cronogramas de educação de trânsito, a princípio, não se mostra desarrazoada.

19. Entretanto, considerando que o *Parquet* de Contas suscitou, em seu parecer, a existência de contratação do tipo “guarda-chuva”, procedimento genérico do qual decorre contrato com objeto amplo, faz necessário maior esclarecimento e aprofundamento do tema, devendo ser oportunizado o exercício do contraditório e da ampla





defesa ao representado sobre a questão, à vista da ausência da completude da documentação do procedimento licitatório, consoante examinado pelo órgão técnico.

20. Dessa forma, em razão da urgência da matéria, ao acolher os argumentos do representado acima apreciados, reitere-se, em cognição sumária, entendo cabível a reconsideração da medida cautelar outrora concedida, de modo a autorizar o prosseguimento dos trâmites decorrentes da Concorrência Pública n.º 028/2020 – CSC, que gerou o Termo de Contrato n.º 009/2021-DETRAN/AM, sem prejuízo da regular continuidade da instrução processual, mediante a notificação do representado para esclarecimento das novas questões ponderadas, com posterior julgamento em definitivo do mérito.

21. Portanto, com fulcro no art. 42-B, §5º, da Lei n.º 2.423/1996, introduzido pela Lei Complementar n.º 204, de 16/01/2020, c/c o art. 1º, §5º, da Resolução n.º 03/2012- TCE/AM, **decido**:

20.1. **REVOGAR a medida cautelar** anteriormente concedida na Decisão Monocrática de 28 de maio de 2021, para autorizar o prosseguimento dos trâmites decorrentes da Concorrência Pública n.º 028/2020 – CSC, que gerou o Termo de Contrato n.º 009/2021-DETRAN/AM, sem prejuízo da regular continuidade da instrução processual, mediante a notificação do representado para esclarecimento das novas questões ponderadas, com posterior julgamento em definitivo do mérito;

20.2. **Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO/DIMU:**

- a) A **NOTIFICAÇÃO** do Representante, Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto, a fim de tomar ciência desta Decisão;
- b) A **NOTIFICAÇÃO** do Representado, **Sr. Rodrigo de Sá Barbosa**, Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM, a fim de tomar ciência desta Decisão, e de **enviar**, no prazo de **15 (quinze) dias**, com fulcro no art. 86, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM (RITCE/AM), o **Processo Administrativo com a documentação relativa à fase interna da Concorrência Pública n.º 028/2020 – CSC, bem como todo e qualquer documento que demonstre como se chegou ao valor proposto na licitação e no termo de contrato pactuado**, além de, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, querendo, se **manifestar acerca da questão da contratação “guarda-chuva” suscitada pelo Ministério Público de Contas.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.48

Para tanto, deve-lhe ser enviada cópia desta Decisão, do Laudo Técnico n.º 53/2021 – DILCON (fls. 967/987) e do Parecer n.º 3522/2021-DMP-MPC-FCVM (fls. 988/998).

- c) A **PUBLICAÇÃO** desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 93, da Resolução nº 04/2002, observando a urgência que o caso requer;
- d) Apresentada defesa ou expirado o prazo regimental, voltem-me os autos.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 0012/2021-DIMU

**NOTIFICADOS:** ROGERIO DANTAS GABRIEL (Sócio Administrador)  
CLAUDIA MARA DA SILVA NUNES (Sócia)

**EMPRESA:** NUNES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ 10.917.635/0001-01)

**ASSUNTO:** CONCESSÃO DE PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS

**PROCESSO:** 13.813/2021 (REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



**RELATOR:** MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1. Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo eminente Relator, em 09/08/2021, ficam os senhores devidamente notificados, a contar da data da terceira publicação deste edital no DOE-TCEAM, para:

- a) tomarem ciência do teor do Despacho, no sentido de abster-se de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pelo Senhor Rudson Marinho Peixoto, sobretudo por não estar evidenciada DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na contratação pública que ora se refuta, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos;
- b) apresentarem documentos e/ou justificativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, com o intuito de complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados pelo Representante na Inicial, que poderá ser requerida por meio de ofício, contendo em seu anexo, cópia de documento oficial com foto do interessado e, se for o caso, também de seu representante, juntamente com o instrumento de procuração, a ser enviado ao endereço eletrônico: [dimu@tce.am.gov.br](mailto:dimu@tce.am.gov.br).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.50

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 455/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/07/2020, Edição nº 232 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, objeto do Processo TCE nº **11.828/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS SOARES**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 455/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/07/2020, Edição nº 232 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, objeto do Processo TCE nº **11.828/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho,





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.51

fica **NOTIFICADO** o Sr. **WALFRIDO DE OLIVEIRA SILVA NETO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 455/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/07/2020, Edição nº 232 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas Anual da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, objeto do Processo TCE nº **11.828/2018**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO ROQUE LONGO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 176/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/06/2020, Edição nº 2304 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente à Representação, objeto do Processo TCE nº **12.256/2017**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AGUINALDO MARTINS RODRIGUES**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 153/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/06/2020, Edição nº 2303 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente ao Recurso de Reconsideração, objeto do Processo TCE nº **13.911/2019**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.52

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARCOS PAULO DA ROCHA BRAGA**, para tomar ciência da **DECISÃO Nº 291/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 15/07/2019, Edição nº 2094 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente à Denúncia, objeto do Processo TCE nº **15.217/2021 (processo físico 952/2015)**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno



**RÁDIO WEB**  
FALANDO DE CONTAS

Quer ouvir música e informação enquanto trabalha?

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

RÁDIO WEB TCE-AM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

f tceam i tceamazonas y tce-am www.tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 31 de agosto de 2021

Edição nº 2609 Pag.53



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam